



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.888

de 29 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial IV e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Botucatu, o Distrito Industrial IV, com as seguintes características técnicas:

O loteamento possui 140 (cento e quarenta) lotes, conforme memorial descritivo anexo. Os lotes industriais ocupam 218.854,70 metros quadrados, ou 55,28% da área total, o sistema viário ocupa 88.587,27 metros quadrados, ou 22,37% da área total, a área verde ocupa 88.486,30 metros quadrados, ou 22,35% da área total, totalizando 395.928,27 metros quadrados, ou 100%. – Matrícula 52.698 – 2º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu

A Quadra “01” é composta por 16 (dezesseis) lotes e está situada entre as ruas: Prolongamento da Rua Manoel Henriques, Prolongamento da Rua Pedro Bom João, Rua E e Rua G, num total de 20.275,56 metros quadrados; A Quadra “02” é composta por 17 (dezessete) lotes e está situada entre as Ruas: Prolongamento da Rua Pedro Bom João, Rua B, Rua E e Rua G, num total de 64.038,34 metros quadrados; A Quadra “03” é composta por 11 (onze) lotes e está situada entre as Ruas B, Rua G, Rua F e Rua 7, num total de 11.551,55 metros quadrados; A Quadra “04” é composta por 14 (quatorze) lotes e está situada entre as Ruas E, Rua B, Rua 7 e Rua F, num total de 14.000,39 metros quadrados; A Quadra “05” é composta por 14 (quatorze) lotes e está situada entre as Ruas B, Rua E, Rua D e Rua 7, num total de 16.609,49 metros quadrados; A quadra “06” é composta por 13 (treze) lotes e está situada entre as Ruas: B, Rua D, Prolongamento da Rua Lourival Ferreira e Rua 7, num total de 13.659,17 metros quadrados; A Quadra “07” é composta por 09 (nove) lotes e está situada entre as Ruas: Prolongamento da Rua Lourival Ferreira, Rua 7 e Remanescentes da Matrícula 13.878, num total de 28.718,68 metros quadrados; A Quadra “08” é composta por 12 (doze) lotes e está situada entre as Ruas 7, Prolongamento da Rua Lourival Ferreira, Rua C e Rua D, num total de 12.921,33 metros quadrados; A Quadra “09” é composta por 12 (doze) lotes e está situada entre as Ruas, D, Rua 7, Rua C e Rua E, num total de 14.556,74 metros quadrados; A Quadra “10” é composta de 12 lotes, e está situada entre as Ruas E, Rua 7, rua C e Rua F, num total de 12.156,63 metros quadrados; A Quadra “11” é composta por 10 (dez) lotes e está situada entre as Ruas F, Rua C, Rua 7 e Rua G, num total de 10.366,82 metros quadrados.

Art. 2º Para a implantação do Distrito Industrial IV, ficarão sob a responsabilidade do Município de Botucatu os seguintes serviços:

- I – Projetos de sistema viário;
- II – Abertura e conservação de vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.888

de 29 de novembro de 2016.

- III – Execução das redes públicas de água, esgoto e galerias de águas pluviais;
- IV – Fornecimento de ponto de energia elétrica de baixa tensão junto aos imóveis;
- V – Serviços de terraplenagem para nivelamento;
- VI – Gestões junto à concessionária de transporte coletivo para a implantação de linhas.

Art. 3° As doações de lotes a que se refere a presente lei, dependerão de autorização legislativa.

Art. 4° As interessadas aos favores da presente lei deverão protocolar seus pedidos, com a seguinte documentação:

- I – Requerimento com os dados completos do interessado, contendo a justificativa do pedido e o tamanho da área pretendida.
- II – Regularidade Fiscal:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no cadastro estadual e municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede interessada;
 - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações À Previdência Social.
- III – Qualidade econômico financeira:
 - a) Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social;
 - b) Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- IV – Contrato Social, ou equivalente;

Art. 5° A documentação de que trata o Artigo 4° desta lei poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada por serviço competente.

Art. 6° A viabilidade e o interesse público nas doações previstas nesta lei, o processo administrativo pertinente serão analisados pelos membros constantes no Artigo 7° desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.888
de 29 de novembro de 2016.

Art. 7º São membros da Comissão de Avaliação as Secretarias constantes no Decreto 9.960, de 13 de dezembro de 2013:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
- III – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Secretário Municipal de Planejamento;
- V – Secretário Municipal de Governo.

Art. 8º Na escritura Pública de doação, deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

- I – As donatárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão das obras;
- II – Finalidade da doação;
- III – As donatárias deverão funcionar por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, contados do seu primeiro faturamento na área doada;
- IV – A designação de um Procurador Municipal, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas na presente lei;
- V – O empreendimento deverá gerar 05 (cinco) postos de trabalho quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil.

Art. 9º As donatárias deverão executar as calçadas com pisos drenantes e inter travados de modo a dar maior permeabilidade do solo.

Art. 10. As donatárias poderão alienar os imóveis doados, com transferência de todas as obrigações assumidas, bem como ceder o seu uso, loca-los ou subloca-los a empresa subsidiária, coligada ou controlada, com anuência por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Botucatu, depois de cumpridas as condições do Artigo 8º, poderá expedir a certidão de cumprimento das cláusulas constantes na Lei de doação, mediante requerimento protocolado pelo donatário contendo a seguinte documentação:

- I - Cópia da primeira Nota Fiscal emitida no endereço da área doada;
- II – Cópia da Nota Fiscal atual emitida no endereço da área doada;
- III – Cópia da primeira GFIP emitida no mês seguinte ao início das operações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.888
de 29 de novembro de 2016.

IV – Cópia da Certidão de Matrícula contendo a averbação do imóvel.

Art. 12. Por tratar-se de área estritamente industrial e depois de cumpridas as condições do artigo 8º, as donatárias somente poderão alienar o imóvel para pessoas de direito jurídico cujo CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica seja de atividade industrial.

Art. 13. A certidão de cumprimento das cláusulas deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Indústria e ser devidamente assinada pelo Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Art. 14. As donatárias gozarão de isenção de impostos municipais, por um período de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único. A isenção será cancelada se as donatárias paralisarem ou descumprirem quaisquer das condições da doação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constates do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2016.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente